



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

## LEI Nº. 050/96 de 05 de fevereiro de 1996.

*Dispõe sobre prorrogação de prazo estabelecido no Artigo 1º da Lei nº 046/95, que dispõe sobre parcelamento dos débitos da Dívida Ativa.*

**DR. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar até 29 de fevereiro de 1996, o prazo concedido para parcelamento da Dívida Ativa, de acordo com o Artigo 1º da Lei nº. 046/95 de 14 de dezembro de 1995.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 05 de fevereiro de 1996.

**DR. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA**  
Prefeito Municipal

José Aparecido Brandão  
Secretário Municipal de Administração